CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, E A EMPRESA ASCIA COM. DE VEICULOS LTDA.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo **Sr. Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, e o(a) empresa ASCIA COM. DE VEICULOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Dirson Jose Martini 1844 Setor Industrial Sinop MT., CEP 78.557-138, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.258.221/0001-83, Inscrição Estadual nº 13.693.741-1, Neste ato Representada por seu Procurador Sr. **Luiz Carlos Soares da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF º 453.xxx.xxx-78 doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2026** formalizado nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2026**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula primeira – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM. Veículo Marca e modelo: **VEÍCULO AUTOMOTOR**, FIAT STRADA CABINE DUPLA, MODELO FREEEDON, MANUAL**.** para atender a Secretaria Municipal de Educação de Apiacás-MT., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.
Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM. Veículo Marca e modelo: **Fiat Strada**, originalmente gerenciada pela Prefeitura Municipal de Querência-MT.
Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
Descrição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT. A ser aderida	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	TIPO PICK-UP, ZERO KM, CABINE DUPLA, COM 4 PORTAS - CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, ANO/MODELO, ANO VIGENTE, NA COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, flex, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG E VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX **Documentado e emplacado em nome do município)**	UN	Fiat STRADA C DUPLA MODELO FREEEDON MANUAL	01 (uma)	133.647,36	133.647,36

Valor total do contrato R$ 133.647,36 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira – O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos para os itens que não demandam adaptações ou transformações, tais como automóveis hatch, SUVs, pick-ups, caminhonetes administrativas e motocicletas convencionais. Para os veículos que exijam adaptação ou transformação específica, como ambulâncias (Tipos B, C e D), motocicletas da Guarda Municipal, motocicletas motolância do SAMU, vans, micro-ônibus e ônibus de transporte coletivo, o prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal. Poderá ser estabelecido cronograma específico de entrega, conforme a demanda operacional do Município de Apiacás-MT.
Subcláusula Segunda – Em caso de impedimento ou atraso na entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada. Casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comprovados mediante documentação pertinente, para fins de reprogramação.
Subcláusula Terceira – A entrega será realizada diretamente no local previamente designado pela Administração Municipal, sob responsabilidade integral da contratada, abrangendo logística, transporte, descarga, emplacamento, licenciamento e integridade dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos, riscos e despesas relacionados à adequada execução do fornecimento de veículos, observando com rigor as especificações técnicas, legais e contratuais aplicáveis.
Subcláusula Segunda – Atender com pontualidade e diligência às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando

esclarecimentos e informações sempre que solicitado, colaborando com os procedimentos de fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula Terceira – Efetuar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, como defeitos de fabricação, avarias, danos estruturais, incompatibilidade técnica ou inadequação ao uso previsto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Quarta – Assumir integral responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes do fornecimento dos veículos, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da atuação da fiscalização.

Subcláusula Quinta – Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos legais relativos ao seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, tais como atrasos, indisponibilidade ou falhas logísticas, devendo formalizar justificativa e proposta de solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula Sétima – Suspender ou ajustar, de forma imediata, qualquer prática ou entrega identificada como inadequada pela fiscalização, especialmente aquelas que contrariem cláusulas contratuais ou apresentem riscos à integridade dos veículos fornecidos.

Subcláusula Oitava – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, inclusive certidões regulares, licenças pertinentes, registros de atividade econômica e documentos que comprovem aptidão para o fornecimento do objeto contratado.

Subcláusula Nona – Observar o cumprimento das normas legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação trabalhista e regulamentos aplicáveis.

Subcláusula Décima – Comprovar, sempre que requisitado, o cumprimento das obrigações mencionadas na cláusula anterior, mediante apresentação de documentação pertinente, inclusive identificação nominal dos empregados vinculados à execução contratual.

Subcláusula Décima Primeira – Preservar o sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à Administração, dados internos ou quaisquer registros administrativos, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

Subcláusula Décima Segunda – Assumir responsabilidade plena por eventuais falhas decorrentes de sua proposta, incluindo dimensionamento incorreto, prazos, logística ou condições de fornecimento, devendo assegurar o cumprimento regular da entrega, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Terceira – Responder por quaisquer acidentes, incidentes ou prejuízos sofridos por seus colaboradores durante a fabricação, armazenamento, transporte ou entrega dos veículos, sem que disso decorra qualquer vínculo com a Administração Pública.

Subcláusula Décima Quarta – Informar, até a assinatura do contrato, os dados completos de contato do responsável técnico ou operacional pela execução do objeto, incluindo telefone fixo, celular e e-mail, garantindo comunicação ágil com a Administração.

Subcláusula Décima Quinta – Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa comprometer os prazos de entrega, apresentando justificativa documentada e indicando providências adotadas para evitar a interrupção do fornecimento.

Subcláusula Décima Sexta - A Empresa FORNECEDORA deverá fornecer os veículos, zero quilômetro, acompanhados de certificados de qualidade, manuais, chaves, documentos de garantia e demais documentos técnicos exigidos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste contrato e em seus anexos, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, funcionalidade, prazo, documentação e regularidade no fornecimento dos veículos.

Subcláusula Segunda – Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas e contratuais previstas.

Subcláusula Terceira – Comunicar à contratada, de forma oficial, a autorização para emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, nos casos de eventuais não conformidades parciais, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Quarta – Realizar o recebimento provisório dos veículos no ato da entrega, com conferência visual, documental e quantitativa, promovendo posteriormente o recebimento definitivo após análise técnica e verificação da conformidade com os requisitos contratuais.

Subcláusula Quinta – Avaliar, nos prazos legais e contratuais, se os veículos entregues atendem plenamente aos padrões técnicos estabelecidos, incluindo integridade estrutural, compatibilidade e demais atributos para fins de aceitação definitiva e liquidação da despesa correspondente.

Subcláusula Sexta – Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência de falha, irregularidade, vício ou inconformidade nas entregas, exigindo a substituição ou correção do veículo no prazo contratualmente estabelecido.

Subcláusula Sétima – Acompanhar o cumprimento integral das obrigações legais e contratuais da contratada, incluindo a observância das condições de transporte, manuseio, emplacamento e segurança dos veículos fornecidos.

Subcláusula Oitava – Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações institucionais, documentos ou instruções indispensáveis à boa execução do contrato, desde que compatíveis com os limites legais e administrativos.

Subcláusula Nona – Realizar os pagamentos devidos pelos fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições definidos no contrato, desde que cumpridos todos os requisitos legais e contratuais, inclusive atestado de conformidade por parte da fiscalização.

Subcláusula Décima – Impedir que terceiros assumam obrigações próprias da contratada, salvo autorização expressa da Administração, formalmente justificada e permitida por lei.
Subcláusula Décima Primeira – Assegurar o acesso do pessoal autorizado da contratada aos locais definidos para entrega, conferência e recebimento dos veículos, respeitando as normas de segurança e os procedimentos internos da Administração.
Subcláusula Décima Segunda – Recusar, total ou parcialmente, o recebimento de veículos que estejam em desacordo com as exigências contratuais, devendo registrar a ocorrência formalmente e adotar as medidas administrativas cabíveis.
Subcláusula Décima Terceira – Exigir o afastamento imediato de qualquer representante, funcionário ou preposto da contratada que perturbe o ambiente de trabalho, dificulte a fiscalização ou adote conduta incompatível com a execução contratual.
Subcláusula Décima Quarta – Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados por seus empregados, prepostos ou fornecedores a bens públicos ou privados.
Subcláusula Décima Quinta – Aplicar as penalidades previstas na legislação, no edital e neste contrato, ou promover sua rescisão total ou parcial em caso de inadimplemento, falhas graves ou descumprimento injustificado das cláusulas contratuais por parte da contratada.
Subcláusula Décima Sexta – Eximir-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou por obrigações assumidas pela contratada, seus funcionários, prepostos ou subcontratados, ainda que no exercício de atividades relacionadas ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira – O recebimento dos veículos será realizado, de forma provisória e sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal e verificação das condições aparentes das unidades, pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato. Essa etapa visa registrar o recebimento físico para controle, sem prejuízo de posterior verificação quanto à conformidade com as especificações deste instrumento e da proposta vencedora.
Subcláusula Segunda – Os veículos entregues estarão sujeitos à avaliação imediata de integridade física, identificação, ausência de avarias, conformidade com o modelo contratado e características técnicas exigidas. A recusa, total ou parcial, poderá ocorrer no ato da entrega ou após verificação mais detalhada, caso sejam constatadas divergências ou irregularidades. Os itens rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, condicionado à verificação da conformidade integral dos veículos com as exigências técnicas previstas no edital, mediante lavratura de termo de recebimento pela equipe de fiscalização.
Subcláusula Quarta – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição da adequação técnica dos veículos, realização de testes funcionais ou inspeções mais aprofundadas.
Subcláusula Quinta – Em caso de divergência sobre acabamento, compatibilidade, integridade estrutural, funcionamento ou demais especificações técnicas dos veículos entregues, a Administração aplicará, no que couber, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada emitir nota fiscal referente apenas à parte incontroversa, exclusivamente para fins de liquidação proporcional da despesa.
Subcláusula Sexta – Irregularidades identificadas nos documentos fiscais ou falhas verificadas na entrega não interrompem o prazo de recebimento definitivo, salvo se forem impeditivas e ainda não sanadas pela contratada.
Subcláusula Sétima – O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa ou técnica por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades de procedência ou descumprimento das obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até 20 dias após a efetiva entrega dos veículos.
Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.
Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,
Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.
Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Serão designados servidores para atuarem na fiscalização e gestão do presente instrumento contratual.
Subcláusula segunda – a nomeação ocorrerá por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso e juntada aos autos do presente contrato.
Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no
histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento

da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas. conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) Os fatores agravantes ou atenuantes;

d) Os prejuízos causados ao contratante;

e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.
Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.
Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Subcláusula quarta - Eventual necessidade de alteração da filial responsável pela entrega, faturamento e/ou recebimento do pagamento do veículo deverá ser previamente justificada e submetida à análise e anuência da Administração, ficando condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e demais condições pertinentes da filial indicada, bem como à manutenção integral do objeto, das especificações, do valor contratado, das condições de pagamento e das demais condições originalmente pactuadas.
Subcláusula quinta - A alteração prevista nesta cláusula não poderá implicar substituição da pessoa jurídica contratada, alteração do objeto, transferência da contratação a terceiro ou modificação das condições essenciais da contratação, devendo ser formalizada previamente por meio do instrumento jurídico cabível, especialmente Termo Aditivo, quando caracterizada alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Subcláusula sexta - A eventual alteração da filial somente produzirá efeitos após sua formalização e publicação, quando exigível, não sendo admitida a emissão de documentos fiscais, entrega do veículo ou realização de pagamentos em desconformidade com o instrumento contratual e seus eventuais termos de alteração.
Subcláusula sétima - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.
Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.
Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:
a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.
Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.
Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.
Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.
Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.
Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
12.361 - EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL
1.011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 1500- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.
Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.
Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.
Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.
Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.
Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.
Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.
Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.
Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.
Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.
Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso (Jornal da AMM), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Apiacás-MT**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas
(02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Apiacás-MT, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT
Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Luiz Carlos Soares da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Bacarin Pinto
CPF: 108.XXX.XXX-01

Nilson correia de Almeida
CPF: 842.XXX.XXX-72